

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1020-003-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **ESTAMPADORA DE PLACAS MERKOSUL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.586.014/0001-09, estabelecida à Rua Madre Tereza de Calcutá nº 3026, Casa B, Esplanada do Xingu, Cep. 68.372-010, Altamira/PA, Telefone: (93) 99200-1758, à Rua Madre Tereza de Calcutá nº 3026, Casa B, Esplanada do Xingu, Cep. 68.372-010, Altamira/PA, Telefone: (93) 99200-1758, e-mail: estampadora.merkosul@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **WENDY TATIANA DA SILVA MOURA**, portadora do RG nº 30412420 SSP/AM e CPF (MF) nº 902.951.532-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes às frotas da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias vinculadas;

LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23	UND	Transferência de propriedade - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 274,23	R\$ 6.307,29
1	23	UND	Mudança de jurisdição - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 274,23	R\$ 6.307,29
1	23	UND	Mudança de categoria - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 274,23	R\$ 6.307,29
1	23	UND	Licenciamento - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 285,75	R\$ 6.572,25
1	23	UND	Vistorias - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 71,43	R\$ 1.642,89
1	23	UND	Correção de endereço - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 6.243,35
1	23	UND	Emissão de CRV - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 6.243,35
1	23	UND	Emissão de CRLV - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 6.243,35



1	23	UND	Correção de dados cadastrais - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 6.243,35
1	23	UND	Liberação de veículos apreendidos - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 6.243,35
1	23	UND	Regularização de placa Mercosul - MOTOCICLETAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 168,30	R\$ 3.870,90
1	17	UND	Transferência de propriedade Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 285,75	R\$ 4.857,75
1	17	UND	Mudança de jurisdição Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 277,20	R\$ 4.712,40
1	17	UND	Mudança de categoria Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 277,20	R\$ 4.712,40
1	20	UND	Licenciamento Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVICO	SERVICO	R\$ 285,75	R\$ 5.715,00
1	17	UND	Vistorias Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 119,00	R\$ 2.023,00
1	17	UND	Correção de endereço Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 4.614,65
1	20	UND	Emissão de CRV Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 5.429,00
1	20	UND	Emissão de CRLV Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 5.429,00
1	17	UND	Correção de dados cadastrais Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 4.614,65
1	20	UND	Liberação de veículos apreendidos Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 5.429,00
1	20	UND	Regularização de placa Mercosul Veículos leves (carros, caminhonetes, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 325,61	R\$ 6.512,20
1	29	UND	Transferência de propriedade - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 285,75	R\$ 8.286,75
1	29	UND	Mudança de jurisdição Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 282,15	R\$ 8.182,35



1	29	UND	Mudança de categoria - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 277,20	R\$ 8.038,80
1	36	UND	Licenciamento - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 285,75	R\$ 10.287,00
1	29	UND	Vistorias - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 166,68	R\$ 4.833,72
1	29	UND	Correção de endereço - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 7.872,05
1	36	UND	Emissão de CRV - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVICO	SERVICO	R\$ 271,45	R\$ 9.772,20
1	36	UND	Emissão de CRLV - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 9.772,20
1	29	UND	Correção de dados cadastrais - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 7.872,05
1	29	UND	Liberção de veículos apreendidos - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 271,45	R\$ 7.872,05
1	36	UND	Regularização de placa Mercosul - Veículos pesados (micro-ônibus, caminhões, etc.)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 325,61	R\$ 11.721,96
1	74	UND	Honorários/Despachante (por veículo)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 425,70	R\$ 31.501,80
VALOR TOTAL							R\$ 242.286,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 242.286,64 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 054/2023 e Ata de Registro de Preço nº 054/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração de 12 meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de contrato poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

3 - Da Prorrogação: O prazo inicial poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993, por conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

3.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.2.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1107001/2023, Pregão Eletrônico nº 054/2023, Ata de Registro de Preço nº 054/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO



1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviço(s) caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04 122 0002 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital - Castelo dos Sonhos
04 122 0002 2.005 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - Cachoeira da Serra
04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CANOPUS
04 122 0002 2.007 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CABOCLA
04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento
04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo
04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
04 453 0037 2.159 Manutenção do Centro de Transportes
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
04 122 0041 2.260 Manut. Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania – SEGMUC
04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN
06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública - Guarda Municipal
15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido



processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 054/2023, Ata de Registro de Preço nº 054/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. RENATO ALVES ROGERIO DE SOUSA, matrícula 031074-0, nomeado através da portaria nº 5581/2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

CPF nº 395.377.142-68

CONTRATANTE



ESTAMPADORA DE PLACAS MERKOSUL LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 21.586.014/0001-09
WENDY TATIANA DA SILVA MOURA
CPF (MF) nº 902.951.532-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

